

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Infraestrutura, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e a Polícia Federal para o compartilhamento de informações e atividades de interesse comum.

O **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco R, Brasília/DF, CEP 70044-902, neste ato representado pelo Senhor Ministro Tarcísio Gomes de Freitas, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, com sede na Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70297-400, neste ato representado pelo Senhor Ministro Sérgio Fernando Moro, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul Q. 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70070-905, neste ato representado pelo Senhor Ministro Wagner de Campos Rosário, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate – Brasília/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada pelo Senhor Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, e a **POLÍCIA FEDERAL - PF**, com sede em SAS Qd. 06, LT 9/10, BRASÍLIA/DF, CEP 70.037-900, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Geral Maurício Leite Valeixo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao compartilhamento de dados e informações entre os partícipes para a consecução de suas atribuições institucionais e ao encaminhamento célere de representações que possam configurar ilícitos administrativos, civis ou criminais ou capazes de instruir procedimentos administrativos ou processos judiciais de natureza cível ou criminal, bem como o intercâmbio de dados e informações necessárias à instrução preliminar de denúncias e também de processos de seleção e avaliação de integridade dos candidatos a cargos em comissão e funções comissionadas no Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas, conforme Programa de Prevenção à Corrupção desenvolvido pelo Ministério da Infraestrutura .



Subcláusula Única

A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá ao Ministério da Infraestrutura, Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e Polícia Federal estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

Subcláusula Única

A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo ocorrerão na forma definida no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira

Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos administrativos, relativos às ações ora pactuadas, observando os termos do presente Acordo em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda

Caso necessário, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, observando os termos do presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira

A competência para firmar os Protocolos de Execução ou Termos Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do MInfra, MJSP, CGU e AGU, dos respectivos Ministros de Estado, e, por parte da PF, do Diretor-Geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.



CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo inerente a todos os dados, solicitações e informações compartilhadas, utilizando-os exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei e demais normativos, lhes compete exercer.

Subcláusula Primeira

Os responsáveis pela indevida divulgação do que for compartilhado, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

Subcláusula Segunda

O acesso às informações pelo órgão interessado implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como na observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos dados, especialmente quando se tratar de dados sigilosos ou de dados pessoais.

Subcláusula Terceira

As informações recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando expressamente autorizado pelo órgão responsável.

Subcláusula Quarta

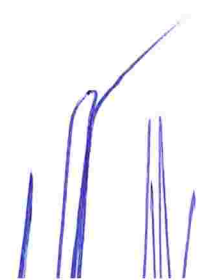
O órgão responsável poderá condicionar a permissão de acesso à base de dados à assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo pelo solicitante, na forma do Anexo III da Portaria STI/MPDG nº 58, de 23 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes acordam que o MInfra, o MJSP, a CGU, a AGU e a PF não disponibilizarão informações sem autorização das autoridades competentes e desde que o compartilhamento não constitua ato ilícito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sexta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação às demais partes por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Subcláusula Única

Nos casos previstos no *caput*, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O MInfra providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Subcláusula Única

O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes poderão divulgar a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica mediante prévia concordância dos demais órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros.

Subcláusula Primeira

As despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais Termos Aditivos.



Subcláusula Segunda

Quando as ações resultantes deste Acordo demandarem dispêndio financeiro ou ressarcimento de custo entre os partícipes, serão observadas as normas do Decreto nº 6.170, de 2007, ou legislação que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única

O prazo de vigência do presente Acordo poderá ser prorrogado mediante anuência de todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal - DIP/PF, da Diretoria de Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, da Subsecretaria de Governança e Integridade do MInfra – SGI/SE/MInfra, da Secretaria de Combate à Corrupção da CGU – SCC/CGU e do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - DPP/PGU/AGU que se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

Subcláusula Primeira

As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Termos Aditivos, dos Protocolos de Execução e Convênios, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

Subcláusula Segunda

Caso não cheguem a um entendimento, os partícipes deverão requerer a instauração de procedimento de solução de controvérsias à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.



E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.


Brasília/DF, 17 de junho de 2019.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro da Infraestrutura



SÉRGIO FERNANDO MORO
Ministro da Justiça e Segurança Pública

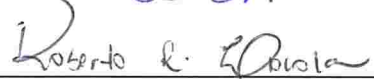

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União


ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União


MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal

TESTEMUNHAS:


Nome: **FRANANDA COSTA DE OLIVEIRA**
CPF: **705852371-15**


Nome: **ROBERTO R. LOVOLA**
CPF: **959452101-53**

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer atividades e procedimentos a serem desempenhados pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, pela Controladoria-Geral da União - CGU, pela Advocacia-Geral da União - AGU e pela Polícia Federal - PF para execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 07 de maio de 2019 com o objetivo de compartilhamento de informações.

1.2 O presente Plano de Trabalho envolve o compartilhamento de dados e informações necessários:

- a) à avaliação da integridade de candidatos a ocupar cargos em comissão ou funções comissionadas para instruir processos seletivos no âmbito do Ministério da Infraestrutura e de suas entidades vinculadas;
- b) à configuração de ilícitos administrativos e/ou criminais para instrução de processos no âmbito da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União;
- c) à promoção de responsabilização por atos ilícitos praticados em detrimento da União.
- d) ao aprimoramento das tecnologias e mecanismos de compartilhamento de informações para atividades de fiscalização, investigação e execução de políticas públicas dos órgãos parceiros.

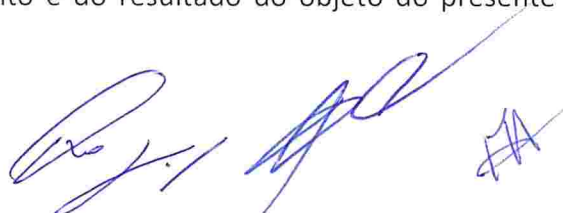
1.3. Para os fins estabelecidos neste Plano de Trabalho, as partes signatárias deverão:

I - convergir esforços visando ao encaminhamento célere de informações e notícias que possam configurar irregularidades administrativas e/ou criminais às instâncias competentes, garantindo o sigilo das informações;

II - adotar providências de apoio no sentido de atender com brevidade e presteza solicitações e/ou requisições que envolvam processos licitatórios e contratos ou outras demandas realizadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União;

III - intercambiar informações, conhecimentos, dados, sistemas e documentos inerentes à consecução das finalidades deste Acordo;

IV - atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo; e



V – promover o intercâmbio de informações e dados e o aprimoramento e/ou à adequação de sistemas para a consecução de atividades relacionadas

2. JUSTIFICATIVA

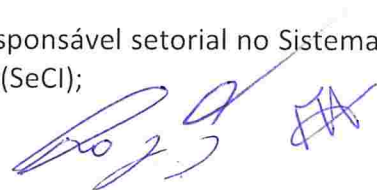
2.1. A articulação interinstitucional pretendida visa ao compartilhamento de informações estruturadas disponíveis nas bases de dados dos sistemas do MInfra, do MJSP, da PF, da CGU e da AGU, obtidas no exercício de suas funções de Estado, bem como a realização de ações conjuntas, assumindo o papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da eficiência, moralidade e da supremacia do interesse público. A presente iniciativa decorre da necessidade de constituir um canal para o compartilhamento célere de informações úteis para a seleção de profissionais e instrução de processos voltados à apuração de ilícitos no âmbito do Ministério da Infraestrutura e entidades vinculadas visando a imprimir maior agilidade e eficiência no intercâmbio de informações com a Polícia Federal, Ministério da Justiça, Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União para o aperfeiçoamento de processos seletivos de profissionais para órgãos e entidades que atuem no setor de infraestrutura e adoção de medidas prévias de salvaguarda institucional. Ademais, busca-se com a cooperação fomentar as atividades de investigação, fiscalização e implementação de políticas públicas dos órgãos signatários com a redução do tempo e dos custos para a obtenção de dados, possibilitando melhorias na prestação dos serviços à população.

3. COMPROMISSOS

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica e o presente Plano de Trabalho compreendem, entre outras ações:

I – Por parte do MInfra e da CGU, o fornecimento de:

- a) Registros de sindicância administrativa ou procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal, incluindo local do fato, data de instauração, fase atual e conclusão;
- b) Registros, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau;
- c) Registros de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com sócios de pessoas jurídicas que possuam contratos com a administração pública federal direta e indireta;
- d) Participação em composição societária de pessoa jurídica;
- e) Outros dados e informações necessários à instrução de denúncias recebidas pelo MInfra;
- f) Cadastro para representante do MInfra como responsável setorial no Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesse (SeCI);



- g) Registros e informações acerca de sanções constantes do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- h) Dados e informações relacionados à atuação do MInfra ou de suas entidades vinculadas, necessários à instrução de apurações administrativas conduzidas pela CGU.

II – Por parte do MInfra, do MJSP e PF, o fornecimento de:

- a) Registros de antecedentes criminais, incluindo a existência de indiciamentos não sigilosos, se houver;
- b) Outros dados e informações necessários à instrução de denúncias recebidas ou outros procedimentos existentes no âmbito do MInfra e suas entidades vinculadas;
- c) Mecanismos de compartilhamento de dados e informações relacionados à atuação do MInfra ou de suas entidades vinculadas, necessários à consecução das atividades institucionais da Polícia Federal.

III - Por parte do MInfra e da AGU, mediante o fornecimento de:

- a) Dados e informações necessários à instrução de denúncias recebidas ou outros procedimentos existentes no âmbito do MInfra e suas entidades vinculadas;
- b) Dados e informações relacionados à atuação do MInfra ou de suas entidades vinculadas, necessários à promoção de responsabilização por atos ilícitos praticados em detrimento da União.

3.2. As partes deverão zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Acordo, utilizando-as somente para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade.

3.3. As partes deverão estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

3.4 As partes informarão o endereço de correio eletrônico institucional específico para a troca de informações, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação que sejam considerados mais adequados conforme o tipo de informação solicitada.

3.5 As partes envidarão esforços para atender aos pedidos de compartilhamento de informações no prazo de até cinco dias.

4. METAS DE EXECUÇÃO

4.1. Acesso às informações arroladas no item 3.1, observadas as limitações legais impostas pelo ordenamento jurídico.



4.2. Compartilhamento de dados e informações, voltados ao fomento das atividades de investigação, fiscalização e implementação de políticas públicas dos órgãos parceiros e ao encaminhamento célere de elementos e representações que possam configurar ilícitos administrativos ou criminais, bem como o fornecimento de dados e informações necessários à instrução de processos de seleção e avaliação de integridade dos candidatos a cargos em comissão e funções comissionadas no Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas, conforme Programa de Prevenção à Corrupção, desenvolvido pelo Ministério da Infraestrutura.

4.3. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 O presente Plano de Trabalho deve ser executado enquanto estiver vigente o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

Brasília/DF, 17 de junho de 2019.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministro da Infraestrutura

SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro da Justiça e Segurança Pública

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro da Controladoria-Geral da União

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

MAURÍCIO LEITE VALEIXO

Diretor-Geral da Polícia Federal